

Recife, 17 de março de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Presidente

**PORTARIA CONJUNTA N. 05, de 17 de março de 2020.**

Dispõe sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias, do 1º e 2º graus, no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das disposições previstas no Ato TJPE n. 1027, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabelece a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 1027, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas preventivas de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** as demandas de magistrados e gestores de unidades judiciárias de todo o Estado, quanto à necessidade de assegurar a prestação jurisdicional bem como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**RESOLVEM :**

**Art. 1º** Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias, dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no âmbito da capital e interior, até 30 de abril de 2020.

§ 1º No período referenciado, as unidades a que se refere o caput deste artigo atuarão **em regime diferenciado de trabalho remoto**, cabendo ao gestor realizar oportunamente os registros correspondentes no sistema de controle de frequência.

§ 2º Nas unidades em que não for possível o trabalho em regime remoto, caberá ao gestor definir o funcionamento dessas.

**Art. 2º** Manter, nos fins de semana e feriados, o plantão judiciário do 1º e 2º graus, que será realizado conforme o disposto nas Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013, observando as respectivas escalas.

§ 1º Nos dias úteis, o atendimento nos gabinetes de Desembargadores em que não houver o sistema PJE será realizado em conformidade com as regras estabelecidas pelo gestor da Unidade.

§ 2º Suspender, em caráter excepcional e em razão da adoção do regime remoto de trabalho, o plantão presencial em matéria Cível da Capital, no período mencionado no artigo 1º desta Portaria Conjunta.

**Art. 3º** Os magistrados das unidades judiciárias que utilizam o Sistema PJE exercerão suas funções em regime remoto de trabalho, **inclusive nos finais de semana**, com atuação prioritária nos feitos de urgência que venham a ser distribuídos pelo referido sistema, sem prejuízo da atuação nos demais processos em curso.

§ 1º Todos os servidores lotados nas unidades mencionadas no *caput* exercerão suas funções em regime remoto de trabalho, inclusive nos finais de semana, cabendo ao magistrado ou gestor responsável pela Unidade estabelecer as atividades e metas a serem desempenhadas, bem como gerir as respectivas frequências dos servidores.

§ 2º As Diretorias Cível e de Família do Estado deverão também exercer suas funções em regime remoto de trabalho, cumprindo as decisões de urgência, sem prejuízo da regular execução das atividades diárias em sistema remoto de trabalho, priorizando a confecção dos mandados oriundos de situações de urgência e encaminhando-os à Central de Mandados – CEMANDO, via PJE, ou às respectivas unidades judiciárias de origem.

**Art. 4º** As Centrais de Mandados atuarão em regime de plantão e cumprirão os mandados e expedientes de urgência emitidos pelas Unidades Judiciárias, nos termos desta Portaria Conjunta, cabendo aos Chefes imediatos elaborar escala de plantão, assegurando o quantitativo compatível com o volume diário, observando as restrições já definidas no art. 5º do Ato 1027, de 16 de março de 2020, no tocante aos servidores inseridos no grupo de risco.

**Parágrafo Único** . Nas comarcas em que não existir Central de Mandados, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

**Art. 5º** A Central de Queixas dos Juizados Especiais da Capital funcionará em regime de plantão, no período de 8h00 às 12h00, devendo a Coordenadoria dos Juizados definir a escala dos servidores, observando o disposto no art. 13, do Ato 1027/2020, no que couber.

**Art. 6º** As Unidades Judiciárias com competência para a Execução Penal atuarão conforme as regras dispostas na Portaria Conjunta n. 001/2020, de 17 de março de 2020, com suspensão do atendimento externo até 30/4/2020.

**Parágrafo Único** . Os requerimentos urgentes em processos eletrônicos devem ser protocolados no Sistema SEEU, para a devida apreciação judicial, ficando um servidor encarregado no atendimento aos advogados exclusivamente por contato telefônico informado na Portaria Conjunta n. 001/2020, de 17 de março de 2020.

**Art. 7º** As Unidades Judiciárias da Capital, com competência Criminal, os Juizados Especiais Criminais, as Varas da Infância e Juventude, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar, bem como todas as unidades que não dispõem de sistema eletrônico PJE, atuarão em regime de plantão, excepcionalmente, no horário compreendido entre 12h00 e 16h00, devendo assegurar a presença de 01 (um) servidor na respectiva unidade, mediante rodízio estabelecido pelo magistrado.

**§ 1º** Nas Unidades Judiciárias da Região Metropolitana e do Interior, o expediente a que se refere o caput deste artigo, será realizado no período compreendido no período entre 8h00 e 12h00.

**§ 2º** O atendimento no âmbito das referidas Unidades será realizado, exclusivamente, por e-mail ou pelo telefone da respectiva unidade, priorizando-se o exame dos pedidos de prisão, formulados pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, e os pedidos de liberdade; a análise dos pedidos de expedição de Alvará de autorização de viagem e apreensão em flagrante de adolescente; e a análise das medidas protetivas de urgência, dentre outros pedidos de urgência.

**Art. 8º** Fica suspensa a realização de audiência de custódia, na modalidade presencial, devendo o controle da prisão ser realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão para:

a) relaxar a prisão ilegal;

b) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e de proteção à saúde de pessoas;

c) excepcionalmente, converter a prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

**Art. 9º** Na capital, fica mantido o plantão criminal nos finais de semana e feriados, conforme escala em vigor, o qual se restringirá à atuação do magistrado, de até dois assessores e um oficial de justiça, conforme escala elaborada pelo gestor da CEMANDO.

**Parágrafo Único**. O plantão criminal será realizado sem a presença do autuado, cabendo à autoridade policial encaminhar o APFD e os documentos necessários exclusivamente pelo e-mail [plantao.custodia@tjpe.jus.br](mailto:plantao.custodia@tjpe.jus.br), do qual também se valerá o juiz plantonista para notificar a respectiva autoridade acerca de sua decisão, com a remessa do Alvará de Soltura ou Mandado de Prisão a ser cumprido e outros expedientes pertinentes.

**Art. 10.** Na região metropolitana e demais localidades, o plantão judiciário será realizado conforme o disposto nas Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013, observando as escalas já estabelecidas.

**Art. 11.** Na capital, nos finais de semana e feriados compreendidos até o dia 30 de abril de 2020, as matérias de urgência envolvendo infância e juventude deverão ser encaminhadas e apreciadas por juiz plantonista no CICA, mediante escala de plantão editada pelo Coordenador Geral da Infância e Juventude.

**Art. 12.** O envio e recebimento de ofícios de requisição de precatórios entre as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus do TJPE será realizado através do Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC, no âmbito do regime remoto de trabalho, para fins de cumprimento do prazo do art. 100, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 13.** A Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Auditoria de Inspeção e com o auxílio da SETIC, monitorará a produtividade e o efetivo cumprimento desta Portaria Conjunto, notadamente no que pertine ao disposto no art. 3º e seus respectivos parágrafos.

**Art. 14.** Recomendar aos magistrados a adoção, no que couber, do disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 17 de março de 2020.

**Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS,**

**Presidente**

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

**Corregedor Geral da Justiça**

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 17.03.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Ofício nº 28/2020 – GDJF (Processo SEI nº 0009468-95.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jones Figueiredo Alves** – ref. pedido de desconsideração do Ofício nº 26/2020-GDJF/viagem institucional: “Como requer.”

Ofício - 0605430 - GABINETE DO DESEMBARGADOR ALFREDO SERGIO MAGALHAES JAMBO (Processo SEI nº 00040367-48.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo** – ref. reconsideração de decisão indeferitória/Recurso: “R. Hoje. Junte-se aos autos. À Assessoria Técnica para apreciar.”

Ofício - 0745253 - GABINETE DO DESEMBARGADOR JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA (Processo SEI nº 00009584-18.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira** – ref. ausência justificada: “Autorizo a ausência.”

Atestado médico (Processo SEI nº 00008724-47.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Roberto da Silva Maia** – ref. licença médica: “Registre-se na forma do atestado.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008253-26.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva** – ref. férias: “Em face da pandemia do vírus Corona que justifica o pedido da requerente, defiro o adiamento do saldo de férias para a data indicada.”

Petição (Datada de 16.03.2020) – **Exmo. Dr. Silvio Romero Beltrão** – ref. férias: “Como requer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00004896-66.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Severino Barbosa** – ref. prorrogação de licença médica: “À Junta Médica para avaliação e emissão de laudo.”